

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 27/04/2010, de acordo com a proposta da Comissão Especial designada pela Reitora, na Portaria Nº 680/09, de 13/10/2009, e as emendas aprovadas em plenário; e em consonância com a Lei 8.112, de 11/12/1990, o Decreto nº 94.664, de 23/7/1987, o Decreto nº 4.175, de 27/3/2002, e o Decreto nº 6.944, de 21/8/2009,

RESOLVE:

INSTITUIR as seguintes NORMAS PARA A COLAÇÃO DE GRAU NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

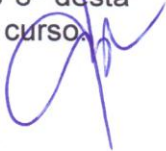
Art.1º A Colação de Grau é o ato oficial de conclusão do Curso pelo estudante, realizada em sessão solene e pública, presidida pelo Reitor.

§ 1º – Na falta ou impedimento do Reitor este será substituído pela autoridade universitária competente, observada a ordem de precedência.

§ 2º – A Colação de Grau será organizada pela Reitoria e contará com o apoio da Comissão Local de Formatura.

Art. 2º Fará jus ao Grau acadêmico e ao correspondente Diploma o estudante que atender todos os requisitos previstos para a integralização curricular de seu curso de graduação, observadas as exigências previstas nesta Resolução e na legislação vigente.

Art. 3º O pedido de Colação de Grau deverá ser oficializado a partir da entrega de requerimento específico e demais documentos necessários, indicados no artigo 8º desta Resolução, à Secretaria Acadêmica do Campus em que é oferecido o respectivo curso.



§ 1º – O pedido de Colação de Grau poderá ser feito pelos estudantes regularmente matriculados e com possibilidade de perfazer a integralidade do Curso de Graduação ao final do semestre de referência.

§ 2º – Compete à Secretaria Acadêmica informar à Comissão Local de Formatura os requerimentos de Colação de Grau recebidos.

Art. 4º A Comissão Local de Formatura será composta por 2 (dois) Servidores Técnico-Administrativos em Educação (pelo menos um deles da Secretaria Acadêmica), por 2 (dois) docentes e por 1 (um) representante discente da Comissão de Formandos de cada curso.

Art. 5º Caberá à Comissão Local de Formatura:

- I – Auxiliar a Secretaria Acadêmica do Campus na organização dos documentos e informações necessárias;
- II – Acompanhar a tramitação institucional da Colação de Grau;
- III – Representar o Campus nas reuniões sobre a Colação de Grau;
- IV – Articular-se com a Reitoria e a Direção do Campus para a organização da cerimônia de Colação de Grau.

Art. 6º A Comissão de Formandos de cada curso será composta por prováveis formandos sendo sua composição responsabilidade da respectiva turma.

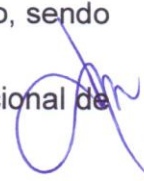
Parágrafo Único: A composição desta Comissão deverá ser comunicada ao Coordenador Acadêmico.

Art. 7º A Comissão de Formandos de cada curso contribuirá para a Colação de Grau nas seguintes competências:

- I – Indicar o seu representante à Comissão Local de Formatura;
- II – Auxiliar na organização da cerimônia de Colação de Grau, juntamente com a Comissão Local de Formatura;
- III – Encaminhar à Comissão Local de Formatura a lista de pessoas escolhidas para Paraninfo, Patrono, Professor e Servidor Técnico-Administrativo em Educação, homenageados da turma;
- IV – Acompanhar e dar ciência aos formandos do curso sobre o andamento do processo de Colação de Grau e a organização da cerimônia.

Art. 8º Na data prevista no Calendário de Colação de Grau, os prováveis formandos deverão entregar à Secretaria Acadêmica do Campus a documentação a seguir indicada:

- I – Cópia do Certificado Militar atualizado, (para estudantes do gênero masculino, sendo os maiores de 45 anos dispensados);
- II – Cópia da Carteira de Identidade estrangeira correspondente ao Registro Nacional de Estrangeiros, (para estudantes estrangeiros).



Parágrafo Único: Os estudantes que desejarem retificar o nome devido a alterações em seu registro civil deverão apresentar os documentos comprobatórios.

Art. 9º As cerimônias e demais etapas do processo de Colação de Grau serão realizadas de acordo com o Calendário de Colação de Grau a ser definido periodicamente pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10 A Colação de Grau em Gabinete é o ato realizado em ambiente interno da Universidade Federal do Pampa, na presença do Reitor ou de seu representante legal, por requerimento do formando, nos casos em que o formando, por motivo de força maior, não puder se fazer presente à cerimônia de Colação de Grau.

Parágrafo Único: Será possível a outorga de Grau mediante procuração com fé pública.

Art. 11 O Diploma, quando não entregue durante a Cerimônia de Colação de Grau, será retirado pelo titular ou por procurador, no local determinado pela Reitoria, em data posterior à formatura.



Maria Beatriz Luce

Reitora